

PC 044/17 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTES PARA A FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS MANTIDAS.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, precisamente às 11:15 horas, na sala de Reuniões, à Av. Lauro Gomes nº 2.000, nesta cidade, os membros da COJUL, Lucas Martins Mazzini, Heleno Teixeira Passetto e Guilherme Crepaldi Esposito, deram início aos trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo e as Contrarrazões objeto do expediente acima epigrafado.

I - DOS PRESSUPOSTO LEGAIS DO RECURSO

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa NAJA EXPRESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado do certame em epigrafe com fundamento no item 10.1 do Memorial Descritivo referente ao processo nº 044/17.

a) Tempestividade

O recurso administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de publicação quanto ao resultado final da coleta de preços junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC. A recorrente NAJA EXPRESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA apresentou recurso administrativo dentro do prazo estabelecido, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade;

As contrarrazões devem ser apresentadas por qualquer empresa interessada no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação do recurso junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC. 6

Assim, a empresa BENEFICIOS UPS LTDA - EPP apresentou contrarrazões dentro do prazo estabelecido, portanto, também cumpriu o requisito da Tempestividade;

b) LEGITIMIDADE

A empresa NAJA EXPRESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA apresentou suas razões de recurso através de representante legal da empresa, assim como a empresa BENEFICIOS UPS LTDA - EPP apresentou suas contrarrazões por seu representante legal, portanto, cumpriram ambas com o requisito da Legitimidade.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese apertada, alega a recorrente que levando-se em consideração todos os custos previstos no item 5.4 do Memorial Descritivo, bem como a logística necessária para atendimento de todos os pontos previstos no anexo II, não há condições da prestação dos serviços com a taxa apresentada pela empresa vencedora, qual seja, 0,10% (zero virgula dez por cento), que portanto, a proposta resta-se manifestamente inexequível.

Pugna, pela desclassificação não só da empresa vencedora mas também das empresa VT SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME com taxa de 0,15% (zero virgula quinze por cento) e VIANOVA SERVIÇOS LTDA com taxa de 0,29% (zero virgula vinte e nove por cento).

Caso não seja o entendimento dessa comissão a desclassificação das empresas, requer seja determinada que as empresas apresentem planilhas detalhadas de custos das operações.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Aduz a empresa BENEFICIOS UPS LTDA - EPP em suma, que a classificação de sua empresa foi de forma acertada, levando-se em consideração os parâmetros essenciais para a contratação, além do menor preço.

Que o recurso apresentado pela recorrente carece de fundamentação técnica, isso porque, em diversos casos são admitidas pelo ente público taxas com percentuais "negativos".

Que o mero inconformismo do resultado da coleta de preços não serve como base para tumultuar o processo no qual sagrou-se

vencedora, razão pela qual requer o total improvimento do recurso apresentado pela empresa.

IV - DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avançamos no mérito dos Recursos e das Contrarrazões das empresas participantes do certame.

Primeiramente, cumpre-nos consignarmos que da análise do processo supra, remete-nos a reflexão dos atos administrativos praticados no processo de nº 025/17, que veio a culminar com o seu cancelamento.

Por assim ser, à época, visando a mesma contratação que se pretende, restou-se vencedora a empresa NAJA EXPRESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e tendo a empresa BENEFICIOS UPS LTDA - EPP como segunda empresa classificada no certame, cuja as taxas em 0,36% e 0,39% respectivamente.

Ocorre, dado o lapso em atenção a "taxa de repasse", **não contemplada a época**, restou-se prejudicada a análise de propostas com a lisura e cumprimento dos princípios encartados no artigo 3º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC e suas mantidas.

Desta feita, por força do explicitado no presente processo o compromisso em absorver na integralidade a "taxa de repasse" pela Fundação do ABC e/ou quaisquer de suas unidades mantidas aderentes, resta-se, portanto, que as empresas que tivessem interesse na participação da nova coleta de preços (processo 044/17), exerçam seus cálculos de viabilidade única e exclusivamente quanto ao custo de sua operação.

Assim, ainda que olvidado esforços pela empresa recorrente na desclassificação das empresas classificadas à "sua frente", ou seja, que o exercício de cálculo perfeito tenha sido realizado única e exclusivamente pela recorrente, não há, nessa oportunidade, como mensurar o cálculo de viabilidade da operação, isso porque, cada empresa afere sua margem de "lucro" ao patamar que julgar satisfatório.

Ademais, vale destacar que a empresa vencedora do presente certame é a atual prestadora dos serviços da Unidade Assistencial de São Mateus, vinculada a Fundação do ABC, não havendo, até o presente

momento, qualquer manifestação que desabone os serviços prestados pela empresa BENEFÍCIOS UPS LTDA - EPP.

VIII - CONCLUSÃO

Pelo exposto, é o nosso entendimento:

Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa NAJA EXPRESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, por apresentar seu recurso tempestivamente, ou seja, na data de 15/09/2017.

Por negar provimento ao recurso por unanimidade, pelos fatos e fundamentos aduzidos na presente peça de análise recursal.

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente recurso.

Santo André, 20 de setembro de 2017, às 12:30 horas

LUCAS MARTINS MAZZINI _____

HELENO TEIXEIRA PASSETTO _____

GUILHERME CREPALDI ESPOSITO _____